EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.497.901 - SP (2019/0128152-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
EMBARGANTE	:	IACELES MAXIMO BORTOLI
EMBARGANTE	:	ABILIO APARECIDO PERES JUNIOR
EMBARGANTE	:	ANA AMELIA ZUCCOLOTTO COPESCO
EMBARGANTE	:	ANA PAULA NARDELLI
EMBARGANTE	:	ANGELA GLAUCIA SOUZA LEME
EMBARGANTE	:	APARECIDA MARIA CORREA MAZZARRINI
EMBARGANTE	:	CELIA MARIA DA SILVA CAMARGO
EMBARGANTE	:	ENEAS MARTINS VIEIRA
EMBARGANTE	:	GILVANIR SOARES GUIMARAES
EMBARGANTE	:	HELOISA MARIA RAMOS MARTIN
EMBARGANTE	:	IZABEL MARIA PURY RAMOS
EMBARGANTE	:	JACI DE ALMEIDA CINTRA DA SILVA
EMBARGANTE	:	JERONIMA MARIA DO CARMO LOPES
EMBARGANTE	:	KENIA COLOMBO COLMANETTI
EMBARGANTE	:	LUIZ CAETANO DE SOUZA NETO
EMBARGANTE	:	LUIZ HENRIQUE ARDUINI
EMBARGANTE	:	LUZIA MATIAS TAVERA
EMBARGANTE	:	MARCOS ANTONIO MARCELINO
EMBARGANTE	:	MARIA ANTONIA DE MELO RAMOS
EMBARGANTE	:	MARIA EUNICI GIMENES
EMBARGANTE	:	MARIA LETICIA VENTURINI MAZZONI
EMBARGANTE	:	MARILDA APARECIDA DE SOUSA TANAKA MARQUES
EMBARGANTE	:	MARILZA VALDEVITE URENHA
EMBARGANTE	:	MARLI DO CARMO PESSOTTI
EMBARGANTE	:	MONICA LOPES DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	ROSANGELA APARECIDA PERES MARTINELI
EMBARGANTE	:	SHEILA SARDI DA SILVA RUBIO
EMBARGANTE	:	SILVIA APARECIDA DE NOVAES BREVIGLIERI
EMBARGANTE	:	TEREZA CRISTINA BODINI FERREIRA MIRANDA
EMBARGANTE	:	VANDA LUCIA PIRES CABELO GARCIA
ADVOGADOS	:	RICARDO FALLEIROS LEBRAO - SP126465
		LUCAS CAVINA MUSSI MORTATI E OUTRO(S) - SP344044
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	HELENA RIBEIRO CÓRDULA ESTEVES - SP205951

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Iaceles Máximo Bortoli e outros em face de decisão assim ementada (e-STJ fls. 508-509):

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B7B0B1E5-DA60-4827-8F2E-932B0A5E57EB

Nos presentes aclaratórios, os embargantes alegam que os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial foram especificamente impugnados, e que "a conclusão adotada na monocrática ora embargada resulta, na verdade, em omissão na análise do agravo em recurso especial" (e-STJ fl. 517).

Não houve impugnação aos embargos (e-STJ fl. 526).

É o relatório. Decido.

Por considerar que os embargantes impugnaram devidamente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, reconsidero a decisão de e-STJ fls. 508-509 e determino que os autos me sejam conclusos para novo julgamento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília (DF), 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: B7B0B1E5-DA60-4827-8F2E-932B0A5E57EB